

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ – FUNCAP
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA – SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
TERMO DE COLABORAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE DOIS ESPAÇOS DE
MEMÓRIA EM SERGIPE

Aracaju/SE
2026

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Fundação de Cultura e Arte Aperipê – FUNCAP e da Secretaria Especial de Cultura – SECULT, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 30.874, de 19 de outubro de 2017, na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei Estadual nº 9.371, de 12 de janeiro de 2024, e nas demais normas aplicáveis, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de organização da sociedade civil – OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração para implantação museológica e expográfica de 2 (dois) espaços de memória no Estado de Sergipe, nas cidades de Japaratuba e Riachão do Dantas.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade selecionar proposta de organização da sociedade civil para celebração de Termo de Colaboração com o Estado de Sergipe, em regime de mútua cooperação, voltado à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Estadual nº 30.874/2017, pelos demais normativos aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. Será selecionada 1 (uma) única proposta, observada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O objeto da parceria consiste na implantação museológica e expográfica de 2 (dois) espaços de memória no Estado de Sergipe, compreendendo pesquisa histórica, elaboração de plano museológico, curadoria, projeto expográfico, desenvolvimento de conteúdo educativo, instalação de mobiliário técnico e soluções tecnológicas, bem como adaptações físicas estritamente acessórias e indispensáveis ao funcionamento dos memoriais, nos limites definidos pelos anexos técnicos.

2.2. Os espaços de memória abrangidos por este Edital são:

- a) Memorial Regional de Japaratuba – Praça Padre Caio Tavares, Japaratuba/SE (área estimada: 251,00 m²).
- b) Memorial Regional de Riachão do Dantas – Praça Nossa Senhora do Amparo, Riachão do Dantas/SE (área estimada: 308,00 m²).

2.3. O núcleo do objeto é de natureza cultural, museológica e expográfica. As adaptações físicas, instalações, adequações de acessibilidade e fornecimentos previstos possuem caráter instrumental e acessório, limitando-se ao necessário para viabilizar a implantação dos memoriais conforme o conceito curatorial e os anexos técnicos.

2.4. Integram o objeto, no mínimo, os seguintes eixos de execução:

- Eixo 1 – Pesquisa, curadoria e plano museológico;
- Eixo 2 – Projeto expográfico, comunicação visual, recursos educativos e mediação cultural;
- Eixo 3 – Instalação de mobiliário técnico e de soluções tecnológicas;
- Eixo 4 – Adequações físicas, de acessibilidade e de infraestrutura estritamente necessárias à implantação dos memoriais.

2.5. O detalhamento técnico do objeto constará do Anexo V – Termo de Referência para a Colaboração.

2.6. São objetivos específicos da parceria:

- Elaborar o plano museológico e os documentos operacionais essenciais ao funcionamento dos equipamentos;
- Estruturar narrativa curatorial e expográfica compatível com os contextos históricos e culturais locais;
- Garantir compatibilização entre conteúdo museológico, acessibilidade, tecnologia e base física dos memoriais;
- Assegurar acessibilidade física, comunicacional, digital e atitudinal, observando a legislação aplicável;
- Entregar os memoriais aptos à inauguração, com documentação técnica, treinamento de equipe e soluções tecnológicas instaladas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A implantação dos memoriais visa ampliar a infraestrutura cultural do Estado, valorizar o patrimônio histórico e simbólico sergipano, fomentar turismo cultural, educação patrimonial e economia criativa, bem como interiorizar equipamentos culturais de referência.

3.2. A opção pela parceria decorre da necessidade de solução integrada, especializada e orientada a resultados, envolvendo pesquisa histórica, museologia, curadoria, expografia, acessibilidade e mediação cultural.

3.3. As intervenções físicas previstas não constituem fim autônomo, mas providência acessória indispensável à implantação museológica e expográfica dos espaços, nos limites definidos pelo Termo de Referência e pelos anexos técnicos.

3.4. A parceria alinha-se ao Programa Viva-SE e às políticas públicas estaduais de preservação, difusão e dinamização do patrimônio cultural.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Chamamento as organizações da sociedade civil definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. A OSC deverá declarar ciência e concordância com as disposições do Edital e de seus anexos, conforme Anexo I.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO

5.1. Para celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá comprovar os requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, em especial:

- Objetivos estatutários compatíveis com o objeto da parceria;
- Normas internas de organização e escrituração contábil em conformidade com a legislação;
- Mínimo de 3 (três) anos de existência com cadastro ativo no CNPJ;
- Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto e cumprimento das metas;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma da lei;
- Documentação institucional e relação atualizada de dirigentes.

5.2. A capacidade técnica e operacional deverá ser demonstrada por meio de experiência prévia institucional, equipe técnica mínima de referência, currículos, atestados, relatórios, instrumentos de parceria, declarações de capacidade e outros documentos idôneos.

5.3 A capacidade técnica e operacional deverá ser demonstrada para a execução do objeto, mediante apresentação de equipe técnica mínima de referência, composta por profissionais com qualificação compatível com as atividades previstas neste Edital, observada, no mínimo, a existência dos seguintes núcleos técnicos essenciais:

I – Coordenação técnica geral do projeto: profissional de nível superior, com experiência comprovada em coordenação, gestão ou execução de projetos culturais, museológicos, expográficos, patrimoniais ou de natureza correlata;

II – Responsabilidade técnica museológica, curatorial ou equivalente: profissional de nível superior em Museologia, História, Ciências Sociais, Artes, Arquivologia, Antropologia, Comunicação, Educação ou área compatível com o objeto, com experiência comprovada em pesquisa, curadoria, plano museológico, expografia, gestão de acervos ou desenvolvimento de conteúdo cultural;

III – Responsabilidade técnica de arquitetura, expografia, cenografia ou compatibilização espacial: profissional de nível superior em Arquitetura e Urbanismo, Design, Cenografia, Engenharia ou área tecnicamente compatível com o objeto, com experiência comprovada em projeto, adaptação, expografia, cenografia, ambientação ou compatibilização espacial de equipamentos culturais, expositivos ou similares, com registro no conselho profissional competente quando exigível;

IV – Responsável pela acessibilidade: profissional com formação ou qualificação técnica compatível com acessibilidade arquitetônica, comunicacional, informacional ou cultural, com experiência comprovada na aplicação da legislação pertinente e das normas técnicas aplicáveis, especialmente em contextos de uso público, fruição cultural ou atendimento inclusivo.

5.3.1 Além do núcleo técnico essencial previsto no item anterior, a OSC deverá indicar, de forma compatível com a metodologia proposta, os profissionais complementares necessários à execução integral do objeto, especialmente nas frentes de conteúdo educativo, comunicação visual, tecnologia, instalações, produção executiva e demais especialidades eventualmente requeridas.

5.3.2 A comprovação da equipe técnica poderá ocorrer por meio de currículos, registros profissionais, portfólios, declarações de disponibilidade, termos de anuência ou outros documentos idôneos que demonstrem a qualificação e a compatibilidade dos profissionais indicados com o objeto da parceria.

5.3.3 A apresentação da equipe técnica mínima de referência não exige vínculo empregatício prévio com a OSC na fase de seleção, admitindo-se a indicação de profissionais por meio de declaração formal da entidade ou de compromisso de atuação, desde que assegurada a disponibilidade da equipe para a execução da parceria, caso celebrada.

5.4. Ficará impedida de celebrar a parceria a OSC que incorrer em qualquer das hipóteses do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive aquelas relativas a omissão no dever de prestar contas, sanções impeditivas, rejeição de contas e impedimentos de dirigentes.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção será designada por ato formal da FUNCAP e da SECULT, publicado previamente à etapa de avaliação das propostas, observada a legislação aplicável.

6.2. Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesses, especialmente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei nº 12.813/2013.

6.3. A Comissão poderá realizar diligências para esclarecimento ou saneamento de falhas formais, desde que preservados a isonomia, a impessoalidade e a transparência.

6.4. A Comissão poderá solicitar assessoramento técnico especializado, sem transferência da competência decisória.

7. FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as etapas abaixo, sem prejuízo de ajustes devidamente justificados e publicados:

Etapa	Descrição	Prazo/Data
1	Publicação do Edital	26/06/2026
2	Impugnação do Edital	até 01/07/2026
3	Envio das propostas	até 31/07/2026
4	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	até 30 corridos dias após o recebimento.
5	Divulgação do resultado preliminar	até 15 dias úteis após análise das propostas.
6	Interposição de recursos	3 dias úteis
7	Apresentação de contrarrazões	3 dias úteis
8	Análise dos recursos	até 5 dias úteis

Etapas	Descrição	Prazo/Data
9	Homologação e resultado definitivo	até 10 dias úteis após análise dos recursos.

7.2. Apresentação das propostas

7.2.1. As propostas deverão ser enviadas prioritariamente ao endereço eletrônico oficial chamamento01@gmail.com, com o assunto “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2026”.

7.2.2. Em caso de comprovada impossibilidade técnica de envio eletrônico, será admitida entrega física no endereço Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro Treze de Julho, em envelope lacrado, acompanhada de mídia digital contendo os arquivos da proposta.

7.2.3. Cada OSC poderá apresentar apenas 1 (uma) proposta. Havendo mais de 1 (uma) proposta enviada pela mesma OSC, será considerada válida a última encaminhada dentro do prazo.

7.2.4. A proposta deverá conter, no mínimo: descrição da realidade objeto da parceria; metodologia; ações; metas; indicadores; cronograma; valor global; e demonstração da compatibilidade da proposta com o objeto e com o Termo de Referência.

7.3. Critérios de julgamento

7.3.1. A avaliação terá caráter eliminatório e classificatório, observando-se os critérios abaixo, com notas de 0 a 5 e aplicação dos respectivos pesos:

Bloco	Critério	Peso	Nota máxima	Pontuação máxima
A	Aderência ao objeto, metodologia e consistência técnica da proposta	4	5	20
A	Metas, indicadores, cronograma e monitoramento	4	5	20
A	Acessibilidade, educação patrimonial e estratégia de fruição pública	2	5	10
B	Experiência institucional da OSC em projetos culturais ou de natureza semelhante	3	5	15
B	Experiência específica em implantação museológica, expográfica, centros de memória ou soluções correlatas	3	5	15
B	Qualificação e adequação da equipe técnica de referência	2	5	10
C	Coerência orçamentária, memória de cálculo e compatibilidade com preços de mercado	2	5	10

7.3.2. A pontuação máxima final será de 100 (cem) pontos.

7.3.3. Para cada critério, a Comissão atribuirá nota conforme a seguinte escala: 0 = inexistente/inadequado; 1 = muito insuficiente; 2 = insuficiente; 3 = adequado; 4 = bom; 5 = excelente.

7.3.4. A nota final da proposta corresponderá à soma das pontuações ponderadas atribuídas por cada membro da Comissão, considerada a média aritmética por critério.

7.3.5. Serão eliminadas as propostas que:

- Obtiverem pontuação total inferior a 60 (sessenta) pontos;
- Receberem nota 0 (zero) em qualquer critério do Bloco A;
- Não apresentarem as informações mínimas exigidas neste Edital;
- Estiverem em desacordo material com o objeto, com o Termo de Referência ou com as normas aplicáveis;
- Apresentarem orçamento manifestamente inexequível ou incompatível com as metas propostas.

7.3.6. Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- Maior pontuação no Bloco A;
- Maior pontuação no critério de experiência específica do Bloco B;
- Maior pontuação no critério de coerência orçamentária do Bloco C;
- Maior tempo de constituição da OSC;
- Persistindo o empate, sorteio público.

7.4. Recursos e homologação

7.4.1. O resultado preliminar será divulgado nos sítios eletrônicos oficiais da FUNCAP e da SECULT, iniciando-se, a partir do primeiro dia útil subsequente, o prazo recursal de 3 (três) dias úteis.

7.4.2. Interposto recurso, os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.4.3. A decisão dos recursos será motivada, explícita, clara e congruente, e será divulgada juntamente com o resultado definitivo.

7.4.4. A homologação do resultado final não gera direito subjetivo à celebração da parceria.

8. FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará, em síntese, as seguintes etapas: convocação da OSC selecionada; apresentação do plano de trabalho e documentos; verificação dos requisitos legais; saneamento de falhas formais; emissão de parecer técnico; assinatura do Termo de Colaboração; e publicação do extrato.

8.2. A OSC selecionada será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa, apresentar plano de trabalho detalhado e a documentação comprobatória dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

- descrição da realidade objeto da parceria e nexo com o projeto;
- forma de execução das ações e metas quantitativas e qualitativas;
- indicadores e meios de verificação;
- cronograma de execução e cronograma de desembolso;
- previsão de receitas e estimativa de despesas, com memória de cálculo e compatibilidade com preços de mercado;
- equipe de trabalho, entregas obrigatórias e, se for o caso, atuação em rede.

8.4. A documentação comprobatória deverá ser organizada nos seguintes blocos: documentação institucional; regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; capacidade técnica; declarações obrigatórias; e demais documentos exigidos neste Edital e seus anexos.

8.5. Verificada irregularidade formal sanável em documentos ou no plano de trabalho, a OSC será intimada para promover o saneamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.6. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos legais ou não regularizar pendências, poderá ser convocada a OSC imediatamente subsequente, respeitada a ordem de classificação, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.7. A celebração dependerá de aprovação do plano de trabalho, emissão de parecer técnico, designação do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e existência de dotação orçamentária válida.

8.8. O Termo de Colaboração produzirá efeitos jurídicos somente após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA

9.1. Os créditos orçamentários destinados à execução da parceria correrão à conta da dotação orçamentária a ser validada pela área competente antes da publicação do Edital, devendo constar de forma expressa a funcional programática, a fonte dos recursos e a natureza da despesa compatível com o objeto.

9.2. Os recursos decorrem de operação de crédito vinculada ao Programa Viva-SE, conforme registros administrativos próprios e disponibilidade financeira da FUNCAP.

9.3. O valor global de referência para a execução do objeto é de R\$ 4.606.908,93 (quatro milhões, seiscentos e seis mil, novecentos e oito reais e noventa e três centavos),

9.4. O valor efetivamente pactuado observará a proposta selecionada, o plano de trabalho aprovado e a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.5. Os recursos da parceria somente poderão ser aplicados em despesas necessárias e proporcionais à execução do objeto, observadas as vedações legais e o disposto nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.6. Eventuais saldos remanescentes deverão ser devolvidos na forma da legislação aplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de contrapartida voluntária não obrigatória, desde que expressamente discriminada no plano de trabalho e admitida pela Administração Pública.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado nos sítios eletrônicos oficiais da FUNCAP e da SECULT, com prazo de até de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas, contado da data de sua publicação.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital até 3 (dez) dias úteis após sua publicação, mediante petição encaminhada ao endereço eletrônico oficial chamamento01@gmail.com ou protocolada no endereço físico indicado no item 7.2.2.

11.3. Pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados até 10 (dez) dias úteis antes da data-limite para apresentação das propostas, pelo mesmo canal de comunicação indicado no item anterior.

11.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas aos interessados, preservada a transparência do certame.

11.5. Eventual modificação do Edital será divulgada pelos mesmos meios da publicação original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido quando a alteração afetar a formulação das propostas ou a isonomia entre os participantes.

11.6. A FUNCAP decidirá os casos omissos, observadas as competências da SECULT, a legislação aplicável e os princípios da Administração Pública.

11.7. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que disso decorra direito à indenização.

11.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

11.9. A participação no presente Chamamento Público é gratuita, correndo por conta exclusiva dos proponentes todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas.

11.10. **Da Disponibilização de Documentos Técnicos:** Os documentos técnicos relacionados ao objeto deste certame (projetos arquitetônicos, layouts, mobiliário, projetos complementares, modelo de planilha de custos e plantas das unidades) poderão ser obtidos pelos interessados mediante solicitação formal enviada ao e-mail oficial **chamamento01@gmail.com**, devendo o interessado indicar no assunto do e-mail "*SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS – [NOME DA EMPRESA/INTERESSADO]*", sendo a disponibilização efetuada em até 3 dias úteis após o

recebimento, cabendo exclusivamente ao participante zelar pela solicitação com a antecedência necessária, não sendo admitidas alegações de desconhecimento ou dificuldades de acesso para fins de dilação de prazos.

12. ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo III – Declaração sobre Vedação do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Relação dos Dirigentes;
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo V – Termo de Referência para a Colaboração;
- Anexo VI – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE VEDAÇÃO DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 39, III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que:

☐ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, ó expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

☐ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

☐ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes

orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC CELEBRANTE							
NOME:	<i>[INFORME OS DADOS CONFORME DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS]</i>						
CNPJ:							
ENDEREÇO:							
MUNICÍPIO:		UF:		BAIRRO:		CEP:	
LOCAIS DE ATUAÇÃO							
SITE:							
NOME REPRESENTANTE LEGAL							
CARGO:							
RG:		ÓRGÃO EXPEDIENTE		CPF:			
CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE RECÍPROCO:							
<i>[O preenchimento deste campo deve conter: histórico de atuação da OSC; descrição dos objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública]</i>							

social; demonstraco da compatibilidade da atuao da OSC com o objeto do instrumento pactuado]

RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR A PARCERIA					
RESPONSÁVEL	[INFORME OS DADOS DO RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR A PARCERIA]				
FUNÇÃO NA PARCERIA					
CPF:		RG:		ÓRGÃO EXPEDIENTE	
TELEFONE:					
E-MAIL:					

OBJETO
Concesso de apoio da Administrao Pblica para a execuo de atividade/projeto... [CONFORME EDITAL]

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
[CONFORME EDITAL]

LOCAL DE EXECUÇÃO

[A proposta deve descrever o território ou a abrangência da prestação de atividade ou da execução de projetos. Especifique pelo menos o estado e o(s) município(s). Verifique se o edital estabelece parâmetros para essa informação.]

DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA

[A proposta deve apresentar a realidade objeto da parceria e explicitar o problema público busca mitigar.

A descrição deve conter, mas não necessariamente se limitar, à(ao):

- (i) análise do contexto local no qual a proposta será executada; e*
- (ii) apresentação do problema central a ser atacado, suas causas potenciais e consequências;*
- (iii) a definição do grupo ou segmento da população mais afetado por problema público.*

Geralmente, o problema público é apresentado em termos abrangentes na seção de justificativa do edital do chamamento público, relacionando-o a uma política, plano, programa ou ação correspondente. Nesse campo, deverá ser descrito como o problema público se apresenta no local de execução da proposta. Ressalta-se a diferenciação entre os níveis de problemas (central, causa ou consequência), importante para orientar as ações que serão propostas. É aconselhável que a maioria das ações da proposta sejam direcionadas a intervir nas causas dos problemas. Sempre que possível apresentar dados estatísticos e estudos.]

PÚBLICO-ALVO

<i>[A proposta deve apresentar o público-alvo e/ou expectativa de beneficiários que serão atendidos. Quando necessário distinguir entre a:</i> <i>(i) População potencial: afetada pelo problema;</i> <i>(ii) População eletiva: poderá participar das ações previstas na proposta;</i> <i>(iii) População priorizada: atendida e priorizada.</i> <i>Na maioria das vezes é necessário distinguir entre população potencial, população eletiva e população priorizada em razão da restrição imposta por diferentes fatores, como, por exemplo, capacidade de atendimento ou recursos.]</i>
--

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO
<i>[A proposta deve apresentar uma descrição resumida do escopo da atividade ou projeto, incluindo informações sobre a(s) ação(ões) de destaque, mostrando sua capacidade de atingir os objetivos estabelecidos, e os resultados esperados. Neste campo também é importante detalhar os principais aspectos metodológicos do conjunto de ações]</i>

PERÍODO DE EXECUÇÃO
<i>[A proposta deve apresentar a data de início e a data de término das ações.]</i>

VALOR DE REPASSE
<i>[A proposta deve apresentar o valor da proposta respeitando o valor de referência ou de referência estabelecido no edital de chamamento público. O valor de repasse é o montante de recurso que será repassado pelo Governo Estadual.]</i>

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

RESULTADO ESPERADO:			
[O resultado é um bem ou serviço destinado ao público-alvo ou um insumo estratégico que é utilizado para a produção futura de bem ou serviço. As parcerias podem estabelecer mais de um bem ou serviço para o atingimento dos seus objetivos. Nesses casos, deve existir pelo menos um bem ou serviço central, que possui relação direta com a finalidade da parceria e outros bens ou serviços intermediários que guardam relação indireta com a finalidade da parceria ao auxiliar na entrega do bem ou serviço central.			
INDICADOR:			
O indicador do resultado (bem ou serviço): • deve ser específico, de forma a exibir qual será a entrega da parceria; • deve ser apresentado com o verbo no particípio; e • pode ser expresso em termos dos beneficiários atendidos pela ação.			
MEIOS DE VERIFICAÇÃO/PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO:			
[INFORMAR OS PROCEDIMENTOS/DOCUMENTOS/INSTRUMENTOS ADOTADOS PARA A AFERIÇÃO DO INDICADOR]			
META:			
[INFORME META QUANTITATIVA PARA O INDICADOR DO RESULTADO]			
ETAPAS	LOCAL	PERÍODO	
		INÍCIO	TÉRMINO
[INFORME AS AÇÕES QUE SERÃO REALIZADAS PARA ALCANÇAR O ALCANCE DA META, O LOCAL E A PERÍODO DE EXECUÇÃO]			

A META TERÁ ATUAÇÃO EM REDE?	() SIM / () NÃO		
NOME DA(S) EXECUTANTE(S) E CELEBRANTE(S)	[Especifique o(s) nome(s) da(s) OSC executante(s) e não celebrante(s) quando já tiver definido, nos casos das parcerias com atuação em rede]		

[A parceria deverá ter pelo menos um resultado e uma meta, medida por meio de um indicador. Nos casos de parcerias que possuem diversos resultados, por atender a diversos objetivos, deve ser especificado pelo menos um indicador para cada um desses resultados. Além disso, deve ser verificado a necessidade (ou não) de se estabelecer indicadores relacionados à produção de insumos estratégicos ao longo da parceria, que se relacionam indiretamente aos objetivos da parceria.]

Observe que para um mesmo resultado podem ser estabelecidas diversas metas, medidas pelo mesmo indicador, referentes a prazos específicos. Isto é, caso a ação seja continuada (por exemplo, oferta de turmas de capacitação), poderão ser estabelecidas metas intermediárias para o resultado da parceria (quantidade de pessoas beneficiadas por oferta de turma de capacitação) e prazos para sua medição. Observe que o cronograma de desembolso deverá seguir essas metas.]

DADOS DA OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE

NOME:	[INFORME OS DADOS DA OSC CONFORME DOCUMENTOS OFICIAIS]						
CNPJ:							
ENDEREÇO:							
MUNICÍPIO:		UF:		BAIRRO:		CEP:	
SITE:							
NOME REPRESENTANTE LEGAL:							
CARGO:							
RG:		ÓRGÃO EXPEDIENTE:		CPF:			

[Repetir as informações para todas as OSC executantes e não celebrantes (conforme definido no cronograma de execução)]

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

META:	[INFORME O NOME DA META ESTABELECIDADA DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO]
ETAPA:	[INFORME O NOME DA ETAPA ESTABELECIDADA DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO]

ITEM DE DESPESA	PAGAMENTO ESPÉCIE	TIPO DESPESA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[DESCREVA O ITEM DESPESA]	SIM/NÃO	[ESPECIFIQUE CATEGORIA DESPESA]				

[Faça o detalhamento das despesas por cada meta informada no cronograma de execução]

EQUIPE DE TRABALHO

[illegible]

PLANO DE APLICAÇÃO				
	REPASSE	CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA	CONTRAPARTIDA VOLUNTÁRIA	TOTAL
TOTAL EM BENS				
TOTAL EM TRIBUTOS				
TOTAL EM OBRAS				
TOTAL EM SERVIÇOS				
TOTAL EM OUTROS				
TOTAL EM DESP ADMINISTRATIVAS				
TOTAL GERAL				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	DATA	VALOR	META

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO				
AÇÃO/META	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	PROCEDIMENTO COLETA	DATA COLETA	RESPONSÁVEL
<i>[Qual ação ou meta necessário monitorada?]</i>	<i>[Qual informação sobre execução da ação necessário para monitorar parceria?]</i>	<i>[Qual procedimento coletar essa informação?]</i>	<i>[Quando a coleta deve ser feita?]</i>	<i>[Quem responsável coletar informação?]</i>

[illegible]

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A COLABORAÇÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

☐ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

☐ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

☐ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

☐ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

☐ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

☐ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

☐ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO **Celebração de Parceria para implantação de Memoriais Regionais, no âmbito do Programa** **Viva-SE**

Aracaju, 6 de maio de 2026

SUMÁRIO

- I. INTRODUÇÃO**
- II. JUSTIFICATIVA**
- III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
- IV. OBJETO DA COLABORAÇÃO**
- V. REQUISITOS DA COLABORAÇÃO**
- VI. BAREMA DE JULGAMENTO (PONTUAÇÃO TÉCNICA)**
- VII. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**
- VIII. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**
- IX. MODELO DE GESTÃO**
- X. ESTIMATIVA DE CUSTO**
- XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- XII. RESPONSÁVEIS**

I – INTRODUÇÃO

Este anexo tem por finalidade apresentar as referências em termos de fundamentação, objetivos, estratégias, territorialização e ações estruturantes para elaboração do Plano de Trabalho e execução das atividades a serem realizadas ao amparo deste Termo de Referência, e contém descritivos, metas, parâmetros e observações preliminares para a execução das atividades.

O disposto neste anexo apresenta, em linhas gerais, o planejamento inicial da Administração Pública Estadual para a execução do objeto e será usado como referencial para análise das propostas das Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas pela Comissão de Seleção, nos termos do Edital que se apresenta.

Conforme estabelecido pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 30.874/2017, que fundamentam este chamamento público, a versão detalhada do Plano de Trabalho será apresentada pela OSC selecionada, após a conclusão da fase competitiva, conforme disposto no Edital.

O Termo de Colaboração tem por o objetivo a Implantação de 02 (duas) unidades dos Memoriais Regionais, no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento Cultural e Turístico de Sergipe – Viva-SE.

O Viva-SE é uma Operação de Crédito entre Governo do Estado de Sergipe e BNDES, com o objetivo principal de promover as cadeias produtivas do turismo, da cultura e do artesanato em todo o estado.

Os recursos dessa operação de crédito serão estrategicamente aplicados na criação de uma rede integrada de equipamentos culturais. Isso inclui a implantação de novos centros culturais temáticos contemporâneos.

A iniciativa busca despertar e fortalecer o sentimento de sergipanidade, por meio da criação de ambientes culturais que valorizem o legado histórico e as identidades locais, integrando cultura, educação e turismo.

As atividades desta colaboração abrangem o desenvolvimento de Planos Museológicos e Projetos Expográficos individuais, conforme o Estatuto de Museus (Lei nº 11.904/2009). A implantação dos memoriais deverá garantir a integridade do conceito curatorial, a adequação às premissas de cada edificação e a convergência com o Masterplan sugerido.

II – JUSTIFICATIVA

Sergipe possui acervos materiais e imateriais de alta relevância histórica e simbólica, ainda com subaproveitamento turístico e educativo em diversos municípios. A implantação dos memoriais regionais responde a um conjunto de necessidades públicas e estratégicas:

- Salvaguarda, Preservação e Gestão Museológica – Implementação de padrões para organização curatorial, Plano Museológico e Documental e procedimentos de salvaguarda de acervos (materiais e imateriais), visando a perenidade institucional e o acesso público qualificado.
- Desenvolvimento Cultural e Turístico – Criação de novos pólos de visitação integrados a roteiros regionais, com potencial para elevar o fluxo de visitantes, estimular a economia criativa e gerar trabalho e renda (produção cultural, guias, artesanato, gastronomia e serviços correlatos).
- Ações de Educação Patrimonial e Mediação Museológica – Estruturação de Programas Educativos Permanentes, com o desenvolvimento de materiais didáticos e estratégias de mediação museológica que apoiem formal e informalmente a rede de ensino e a formação de público, promovendo a aprendizagem ao longo da vida.
- Acessibilidade e Inclusão – Implantação de padrões de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal (conforme legislação vigente, notadamente a LBI e ABNT NBR 9050), garantindo fruição por todas as pessoas, com sinalização acessível, libras, audiodescrição e recursos táteis, quando aplicável.

- Integração Digital e Democratização do Acesso – Utilização de recursos multimídia e interativos e, quando couber, de plataformas digitais para ampliar o alcance, transparência e preservação de conteúdos, incluindo a aquisição e desenvolvimento de hardware e software audiovisual e digital.
- Gestão Integrada de Projetos Culturais – Adoção de uma solução técnica integrada, abrangendo as fases de pesquisa, Masterplan Curatorial, desenvolvimento expográfico, produção, implantação e comissionamento (teste de sistemas), com a definição de marcos de entrega e indicadores-chave de desempenho (KPIs), visando o controle de qualidade, o cumprimento de cronogramas e a sustentabilidade operacional pós-inauguração.

Adicionalmente, essa proposta se justifica pela oportunidade de alinhamento ao Viva-SE, que estabelece cronogramas e metas específicas para a consolidação de equipamentos culturais estruturantes, exigindo planejamento técnico, padronização de qualidade e escala de implantação. A execução por instituições ou organizações públicas de direito privado, sem fins lucrativos, com capacidade técnica comprovada em museologia, expografia multimídia, acessibilidade e integração audiovisual/IT é condição mínima necessária para:

- Traduzir o Masterplan curatorial em experiências expositivas consistentes;
- Garantir compatibilização técnica com as preexistências arquitetônicas;
- Assegurar manuais, treinamento e Plano de Manutenção e Operação viabilizando a sustentabilidade e a operabilidade dos memoriais.

Dessa forma, esta proposta materializa a política pública de valorização da memória sergipana, expande a infraestrutura cultural no interior do estado, qualifica a oferta turística e fortalece vínculos identitários, entregando quatro equipamentos referenciais para a população sergipana e para visitantes, com gestão eficiente, acessível e orientada a resultados.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A implantação dos Memoriais Regionais do Programa Viva-SE configura-se como uma intervenção integrada que une preservação histórica, modernização tecnológica e desenvolvimento socioeconômico. A solução aqui desenvolvida, estrutura-se nos seguintes pilares:

3.1. Escopo Estrutural E Gestão Integrada

A solução abrange o ciclo completo de implantação de um equipamento cultural. Ela utiliza uma metodologia de Gestão Integrada, que conecta a pesquisa acadêmica/histórica à execução técnica:

- Planejamento Normativo: Elaboração de Planos Museológicos e Documentais específicos para cada unidade;
- Sinergia Técnica: Compatibilização rigorosa entre o Masterplan sugerido e os projetos de arquitetura/engenharia (base física) e os projetos de expografia (conteúdo e design), garantindo que a tecnologia e o acervo se adaptem perfeitamente aos edifícios;
- Engenharia de Implantação: Fases de produção, montagem e comissionamento, assegurando que todos os sistemas (audiovisuais e de TI) funcionem antes da abertura.

3.2. Conceito Curatorial E Experiência do Usuário

O objetivo central é a Sergipanidade. A solução propõe transformar acervos em experiências imersivas e educativas, a partir das seguintes diretrizes:

- Expografia Contemporânea: Uso de Masterplans Curatoriais para criar narrativas que valorizem o legado histórico de forma atrativa;
- Interatividade Digital: Democratização do acesso através de recursos multimídia, hardware e software de última geração, permitindo que o visitante interaja com a história;
- Educação Patrimonial: Criação de programas educativos permanentes e material didático para integrar os memoriais às redes de ensino locais.

3.3. Acessibilidade Universal e Inclusão

A solução adota o conceito de acessibilidade plena, indo além das rampas físicas (NBR 9050). Ela integra:

- Acessibilidade Comunicacional: Libras, audiodescrição e recursos táteis;
- Acessibilidade Atitudinal: Treinamento de equipes para recepção de todos os públicos.

3.4. Sustentabilidade e Desenvolvimento Regional

A implantação é uma peça-chave da estratégia econômica do estado, focada em:

- Fomento à Cadeia Produtiva: Ativação do turismo, artesanato e gastronomia local em torno dos memoriais;
- Operabilidade Pós-Inauguração: Entrega de manuais de manutenção, treinamento de pessoal e planos de operação que garantam que os equipamentos não apenas abram, mas permaneçam funcionais e sustentáveis a longo prazo.

IV – OBJETO DA COLABORAÇÃO

A Colaboração será celebrada pela Secretaria Especial da Cultura do Estado de Sergipe (SECULT/SE) e pela Fundação de Cultura Aperipê (FUNCAP).

A execução compreende as atividades de pesquisa, catalogação, produção de conteúdo, elaboração de plano museológico, projeto expográfico, projetos complementares e de suporte técnico à expografia, além de obras de adequação de infraestrutura física e instalação de exposições físicas e plataformas digitais interativas dos seguintes Memoriais:

1. Memorial Regional de Japaratuba: localizado à Praça Padre Caio Tavares, Japaratuba/SE, com área de 251,00 m²;
2. Memorial Regional de Riachão do Dantas: localizado à Praça Nossa Senhora do Amparo, Riachão do Dantas/SE, com área de 308,00 m²;

4.1. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

O Programa objeto da parceria está alinhado ao Plano Plurianual do Estado de Sergipe 2024- 2027 e ao Planejamento Estratégico do Governo do Estado de Sergipe 2023-2026, contribuindo diretamente para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU:

1. Erradicar a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável.
3. Garantir vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
4. Garantir educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
6. Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água e saneamento para todos.
7. Garantir o acesso a fontes de energia fiáveis, sustentáveis e modernas para todos.
8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos.
9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
- 10.Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.
- 11.Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
- 12.Assegurar padrões de consumo e produção sustentáveis.
- 13.Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e seus impactos.
- 14.Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

15. Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação e deter a degradação da terra e a perda de biodiversidade.
16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Plano Plurianual (PPA) 2024-2027: Lei nº 9.371, de 12 de janeiro de 2024

Programa 0002 – Fortalecimento do Turismo Sergipano

Objetivo Geral: Fortalecer o turismo, com foco na promoção dos destinos, na melhoria da infraestrutura e na qualificação profissional.

Programa 0016: Cultura e Radiodifusão em Sergipe

Objetivo Geral: Formar público voltado para a produção cultural no Estado de Sergipe e fortalecimento da identidade sergipana através da cultura.

Planejamento Estratégico do Governo do Estado de Sergipe 2023-2026

P112B – Programa Viva-SE, possui como principais metas estratégicas:

MB.112.05. Inaugurar o Memorial Regional de Japaratuba;

MB.112.06. Inaugurar o Memorial Regional de Riachão dos Dantas.

4.2. Natureza e Classificação dos Serviços

O objeto consiste na prestação de serviços natureza complexa e integrada, não contínuos (por

escopo), uma vez que visam a entrega de um produto específico em prazo determinado, compreendendo os seguintes eixos de execução

- Eixo 1 – Pesquisa, curadoria e plano museológico;
- Eixo 2 – Projeto expográfico, comunicação visual, recursos educativos e mediação cultural;
- Eixo 3 – Instalação de mobiliário técnico e de soluções tecnológicas;
- Eixo 4 – Adequações físicas, de acessibilidade e de infraestrutura estritamente necessárias à implantação dos memoriais.

Vale salientar que, para a plena operacionalização das unidades, a contratada deverá dispor de equipe multidisciplinar qualificada, com expertise comprovada nas seguintes áreas:

- Museologia e História;
- Arquitetura e Design (Ambientação e Expografia);
- Engenharia;
- Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

4.3. Detalhamento da Implantação

A implantação das unidades compreende as seguintes etapas fundamentais, respeitando os imóveis reformados existentes, disponibilizados pela Administração Pública de cada Município, conforme Plantas do Anexo X:

1. Planejamento Museológico: Elaboração de Plano Museológico, em conformidade com a Lei nº 11.904/2009, Pesquisa Curatorial, Narrativa e Masterplan.
2. Projetos Executivos Integrados: arquitetura, expografia, complementares de engenharia e de suporte técnico à expografia, comunicação visual e tecnologia.
3. Acessibilidade Plena: Soluções arquitetônicas, comunicacionais (Libras, audiodescrição,

recursos táteis) e atitudinais.

4. Gestão Operacional: Entrega de Manuais de Operação e Manutenção, Planos de Conservação Preventiva e treinamento das equipes locais.

4.4. Eixos Temáticos Transversais

As exposições deverão seguir uma linha de ação unificada, estruturada nos seguintes eixos:

- A Gênese e Linha do Tempo: Historiografia territorial, política e marcos cronológicos.
- A Edificação e Transformações Urbanas: Memória arquitetônica e evolução do espaço urbano.
- Cultura e Gente: Homenagens a patronos, personalidades locais e difusão do artesanato regional.
- Espaços Dinâmicos: Implantação de Mideoteca, Galeria de Exposições Temporárias, Auditório e Reserva Técnica.

4.5. Obrigações de Engenharia, Arquitetura e Instalações

A OSC será responsável pela elaboração e execução de projetos para a implantação completa dos 02 Memoriais Regionais, que devem receber adequação física, mobiliário, expografia, iluminação e tecnologia:

Abaixo, são detalhados as etapas e entregáveis que compõem o ciclo de implantação de cada memorial:

A. Infraestrutura e Edificação

- Projeto Executivo de Arquitetura: Desenvolvimento do projeto arquitetônico de adequação/expografia;
- Adaptações físicas: ações estritamente acessórias e indispensáveis ao funcionamento dos memoriais, nos limites definidos pelos anexos técnicos;

- Projetos Complementares e de Suporte Técnico à Expografia: elaboração dos projetos;
- Execução de Projetos Complementares de Suporte Técnico: execução dos projetos necessários à implantação da expografia museal.
- B. Sistemas e Tecnologia (Indispensáveis)

Elaboração dos projetos:

1. Projetos Complementares de Suporte Técnico; 2. Projeto de Tecnologia.

C. Planejamento Museológico

Documento técnico contendo o planejamento estratégico dos memoriais, elaborado de acordo com as disposições da Lei nº 11.904/2009. Deve contemplar os seguintes programas: Institucional; de Gestão de Pessoas; de Acervos; de Exposições; Educativo e Cultural; de Pesquisa; Arquitetônico-urbanístico; de Segurança; de Financiamento e Fomento; de Comunicação; e de Acessibilidade Universal.

D. Projeto Expográfico e Execução

Desenvolvimento e implantação do ambiente expositivo, contemplando:

- Expografia Acessível: Acessibilidade cultural.
- Comunicação Visual: Sinalização completa.
- Luminotécnica: Projeto de iluminação focado na exposição.
- Acústica e Sonorização: Conforme a necessidade do espaço.
- Climatização Técnica: Monitoramento de temperatura e umidade para conservação.
- Execução de Mobiliário: Design e instalação de expositores.

Objetivo Final: A entrega de todas as etapas acima resulta no Memorial Plenamente Implantado, com compatibilidade total entre o imóvel físico e o projeto expográfico aprovado.

V – REQUISITOS PARA A COLABORAÇÃO

A proponente deverá demonstrar qualificação jurídica, técnica e regularidade fiscal compatível com a complexidade da implantação de equipamentos museológicos.

5.1. Capacidade Técnica Operacional

A proponente deve comprovar experiência mínima por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para a comprovação da equipe mínima que deverá ser composta por quadro próprio, subcontratados ou consorciados, desde que o vínculo e a atribuição de cada profissional sejam formalmente declarados, conforme descrito na Tabela 1:

TABELA 1			
Perfil Profissional	Qtde.	Requisito Mínimo	Atribuições Principais
1. Museólogo(a) (RT)	01	Registro ativo no COREM + Experiência em Plano Museológico ou curadoria	Coordenação do Plano Museológico, estruturação técnica do acervo e narrativa expográfica.
2. Curador/Historiador	01	Nível Superior em História	Pesquisa de fontes e redação de textos curatoriais e roteiros
3. Arquiteto(a)	01	Registro no CAU + Experiência em projetos em imóvel de interesse histórico/cultural e/ou em projetos de	Compatibilização de fluxos, acessibilidade e acabamentos. Projeto executivo de mobiliário, vitrinismo e

		expografia e cenografia (no mínimo 02)	cenografia.
4. Especialista em Acessibilidade	01	Experiência em projetos de adequação aos parâmetros da NBR 9050 e LBI (Lei nº 13.146/15)	Garantir acessibilidade plena (física, atitudinal e comunicacional).
5. Designer (Gráfico/UX)	01	Portfólio em sinalização museal (Wayfinding).	Identidade visual e interfaces digitais interativas.
6. Engenheiro Eletricista	01	Registro no CREA + Experiência em iluminação cênica.	Projetos luminotécnicos, carga e automação
7. Integrador de Sistemas/TI	01	Experiência comprovada em tecnologia interativa museal.	Integração de hardware/software, redes e automação.
8. Produtor Executivo	01	Experiência em implantação de Museus/Expografia.	Logística de montagem, contratações de terceiros e cronograma operacional.
9. Educador Museal		Experiência em mediação e programas educativos.	Criação de programas educativos e mediação para escolas e turistas. Elaboração de materiais

			didáticos e treinamento de equipes.
10. Responsável/Consultor de Conformidade LGPD	01	Conhecimento comprovado na Lei Geral de Proteção de Dados.	Assegurar que a coleta de depoimentos, pesquisas históricas, registros de imagem e o desenvolvimento de sistemas tecnológicos interativos dos memoriais observem as diretrizes da Lei nº 13.709/2018, elaborando instrumentos jurídicos de consentimento e garantindo a segurança da informação na transição dos ativos digitais para o Estado.

5.3. Qualificação Jurídica e Regularidade Fiscal

As entidades deverão apresentar:

- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.

5.3.2. Regularidade Fiscal: apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista: CND Conjunta (Federal/PGFN), CRF (FGTS), Certidões Estaduais e Municipais, e CNDT (Trabalhista).

VI – BAREMA DE JULGAMENTO (PONTUAÇÃO TÉCNICA)

6.1. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2			
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
A – ARTICULAÇÃO E CONSISTÊNCIA DO PROJETO			
CRITÉRIOS	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Aderência ao projeto: será avaliada a correlação entre as ações propostas com o contexto cultural local e com os pilares do projeto descritos no Termo de Referência.	4	5	20
2. Metas e indicadores: será avaliado se as metas propostas estão em conformidade com as diretrizes do projeto e com as exigências do edital e se os indicadores são capazes de aferir o cumprimento das	4	5	20

metas e prazos previstos.			
Pontuação máxima total (A)			40
B – EXPERIÊNCIA, CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL			
CRITÉRIOS	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Experiência em Equipamentos Culturais: será avaliada a experiência da OSC na implantação de museus, memoriais ou centros de interpretação que contemplem expografia multimídia interativa e programas educativos.	3	5	15
2. Intervenção em Patrimônio Histórico: será avaliada a experiência da OSC em edifício de valor histórico (projeto, execução expográfica ou adequação normativa), comprovada por atestado e respectivo RRT/ART.	2	5	10
3. Historiador: Atuação Profissional ou Acadêmica em História e Cultura Sergipanas comprovada através de Artigos Acadêmicos Publicados	2	5	10
4. Ações Transversais: será avaliada a experiência da OSC na elaboração de ações afirmativas, ações de acessibilidade e soluções de democratização digital.	1	5	5
5. Atuação reconhecida: será avaliado o recebimento de prêmios pela OSC decorrentes de sua atuação na	1	5	5

gestão de equipamentos, programas e projetos culturais relacionados com o objeto desta parceria ou de natureza semelhantes (mínimo 1 premiação)			
Pontuação máxima total (B)			45
C – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
CRITÉRIOS	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Valor de referência: será avaliada a adequação da proposta orçamentária ao valor de referência constante do Edital, considerando os valores de mercado, o descritivo dos custos para execução das atividades previstas, a economicidade e vantajosidade financeira para a Administração, assegurando a qualidade técnica e o cumprimento de todas as etapas de execução da parceria.	3	5	15
Pontuação máxima total (C)			15
Pontuação máxima total (A+B+C)			100

6.2. O julgamento do item A – ARTICULAÇÃO E CONSISTÊNCIA DO PROJETO será feito conforme a documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 3 – Critérios de avaliação do item A

Dosimetria do critério A	NOTA
---------------------------------	-------------

Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	0,25
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	0,50

6.3. O julgamento do item B – EXPERIÊNCIA, CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL será feito mediante apresentação de atestado (s), instrumentos de parceria e congêneres firmados com parceiros públicos ou privados, relatórios de atividades, publicações e/ou Prêmios de relevância recebidos que indiquem o objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, contendo pelo menos uma atividade por ano. O julgamento obedecerá aos seguintes critérios:

Tabela 4 – Critérios de avaliação do item B

1. Tempo de atuação da entidade na promoção de ações culturais	NOTA
03 e 05 anos	1
Entre 05 e 10 anos	3
Mais de 10 anos	5
2. Experiência específica em expografia multimídia	NOTA
Apresentação de projetos expográficos elaborados e implantados pela entidade ou por integrantes da OSC (1 ponto para cada projeto comprovado, limitando-se a 5 pontos)	5
3. Experiência em ações transversais	NOTA
Nenhuma ação transversal realizada	0
Entre 1 e 3 ações transversais realizadas	1
Entre 3 e 5 ações realizadas	3

Mais de 5 ações realizadas	5
4. Atuação Reconhecida	NOTA
A entidade ter recebido prêmio (s) decorrente de sua atuação na gestão de equipamentos, programas e projetos culturais relacionados com o ANEXO I ou de natureza semelhante (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez).	5

6.4. O julgamento do item C – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA será feito conforme a documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

1. Adequação Orçamentária	NOTA
03 e 05 anos O valor global proposta é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo que o valor de referência	5
Entre 05 e 10 anos O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);	3
O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	0

6.5. A atribuição de nota “zero” nos critérios de avaliação referentes ao item C – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, previstos no item 6.4, NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.

6.6. Critérios de eliminação

1. Obterem pontuação total inferior a 60 (sessenta) pontos;
2. Receberem nota 0 (zero) em qualquer critério do Bloco A;
3. Não apresentarem as informações mínimas exigidas neste Edital;

4. Estiverem em desacordo material com o objeto, com o Termo de Referência ou com as normas aplicáveis;

5. Apresentarem orçamento manifestamente inexequível ou incompatível com as metas propostas.

6.7. Critérios de Desempate

Em caso de igualdade na nota final, os critérios de desempate seguirão a ordem:

1. Maior pontuação no Critério A - ARTICULAÇÃO E CONSISTÊNCIA DO PROJETO;
2. Maior pontuação no Critério B – EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL;
3. Maior pontuação no critério de coerência orçamentária do Bloco C – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
4. Maior tempo de constituição da OSC;
5. Persistindo o empate, sorteio público.

VII – MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será viabilizada por meio da celebração de um Termo de Colaboração, fundamentado na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) e legislação estadual correlata. A escolha desta modalidade justifica-se pela natureza da mútua cooperação entre a administração pública estadual e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O objeto caracteriza-se como um serviço de natureza técnica especializada e intelectual, não contínuo, cuja execução exige a transferência de tecnologias e metodologias específicas de arquitetura, museologia e expografia. A seleção será conduzida através de Chamamento Público, garantindo o cumprimento dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência, assegurando que a entidade parceira possua a expertise necessária para a tradução do Masterplan Curatorial em experiências físicas e digitais de alta complexidade.

VIII – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto deste Termo de Colaboração será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento. Este período é dimensionado para comportar as seguintes etapas, conforme cronograma detalhado:

ETAPA	2026					
	MÊS					
	01	02	03	04	05	06
Realização de pesquisa de conteúdo e elaboração dos Planos Museológicos						
Elaboração dos Projetos incluindo Curadoria						
Adequação Física						
Elaboração dos projetos de comunicação visual e tecnologia						
Aquisição de equipamentos de tecnologia						
Recebimento dos equipamentos de tecnologia						
Execução do projeto expográfico (marcenaria, comunicação visual, tecnologia)						
Execução da montagem das expografias						
Inauguração						

As etapas referidas acima se referem à implantação dos 02 Memoriais Regionais, de modo que as ações devem ocorrer de forma simultânea.

IX – MODELO DE GESTÃO

A gestão da parceria será exercida de forma compartilhada, estruturada sob um sistema de governança que assegure a conformidade técnica e a qualidade artística do objeto:

- Comissão de Monitoramento e Avaliação: Designada pela SECULT/FUNCAP, será responsável por analisar os relatórios de execução do objeto, verificar o cumprimento das metas e validar os indicadores de desempenho (KPIs).
- Gestor da Parceria: Agente público responsável pela fiscalização direta, interlocução com a OSC e emissão de pareceres técnicos sobre as prestações de contas parciais.
- Gestão da OSC: A organização parceira deverá manter um Gerente de Projeto como ponto único de contato, responsável pelo gerenciamento de riscos, cronograma integrado e coordenação da equipe multidisciplinar e subcontratados.

X – ESTIMATIVA DE CUSTO

A estimativa global para a implantação dos 02 (dois) memoriais regionais é fundamentada em Composição de Custos Unitários e pesquisas de mercado que contemplam:

- Honorários de equipe técnica intelectual (tabelas de referência de órgãos de classe: CAU, CREA, COREM);
- Custos de infraestrutura tecnológica (hardware de processamento, projeção laser, sensores e automação);
- Insumos de expografia (marcenaria fina, vidros de segurança, sistemas de iluminação cênica);
- Previsão para obras de adequação civil e restauro.

O valor referencial estimado para a colaboração é de R\$ 4.648.325,56 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

XI – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta colaboração correrá à conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação de Cultura Aperipê – FUNCAP, vinculadas ao Programa Integrado de Desenvolvimento Cultural e Turístico de Sergipe – Viva-SE:

- Fonte de Recurso: Operação de Crédito BNDES / Tesouro Estadual.
- Unidade Orçamentária: FUNCAP.
- Classificação Funcional: 18201.13.392.0016.0352.0000.1754000000.0000.4.4.90.39
- Declaração de Disponibilidade: A celebração do instrumento está condicionada à existência de dotação orçamentária prévia, em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e às metas do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027.

XII – PROGRAMA DE NECESSIDADES

12.1. Memorial de Riachão do Dantas

A unidade museológica está sediada em edificação de pavimento térreo, integralmente adequada às normas de acessibilidade universal, visando garantir o fluxo autônomo e a segurança de todos os visitantes.

1. **Setor de Acesso e Recepção:** Compreende o foyer de entrada e a recepção, equipada com balcão de atendimento em marcenaria sob medida e estação de trabalho informatizada. O espaço conta com expositores para o artesanato local, além da sinalização institucional composta por placas de crédito e de inauguração.

2. Setor Expositivo (Circuito Interativo)

- **A Gênese:** Espaço narrativo da história local, composto por painéis expositivos da "Linha do Tempo" e do histórico da "Edificação", além de vitrines técnicas para a salvaguarda e exposição de documentos.
- **Espaço Francisco Dantas:** Área de imersão literária com paredes em técnica de taipa — em alusão à arquitetura tradicional — e letreiros em relevo dedicados à vida e obra do escritor.
- **Janelas do Tempo:** Instalação multimídia dotada de arquibancada em marcenaria para acomodação de grupos, projetor de curta distância e microcomputadores de alto processamento para suporte às projeções.
- **Fototeca:** Área dedicada à evolução urbana, equipada com painéis metálicos modulares para fixação flexível de imagens e monitor profissional de 65" para visualização de acervo digitalizado.
- **Nossa Gente e Nossos Autores:** Espaço interativo com nichos retroiluminados para exposição de obras, estantes bibliográficas e moldura touch de 50" para consulta de conteúdos biográficos.
- **Espaço de Exposições Temporárias:** Área dotada de sistema de iluminação em trilhos e suportes versáteis, destinada ao fomento da produção cultural contemporânea e exposições itinerantes de curta duração.

3. Setor Educativo e Multiuso

- **Midioteca:** Centro de consulta e pesquisa equipado com estantes expositivas, vitrines para acervo bibliográfico raro e mesa técnica acoplada com terminal de computador.
- **Auditório:** Sala multiuso com capacidade para 31 pessoas em poltronas estofadas ergonômicas. Dispõe de palco com acabamento amadeirado, balcão de apoio técnico, isolamento por porta acústica, sistema de sonorização integrada e equipamentos de projeção de alta definição.

4. Setor Administrativo e de Infraestrutura Logística

- **Administração:** Sala operacional equipada com mobiliário administrativo completo (mesas, cadeiras ergonômicas e armários em marcenaria) e infraestrutura tecnológica para a equipe de gestão.
- **Reserva Técnica e CPD:** Depósito especializado para salvaguarda de acervo, dotado de estantes de aço ajustáveis e armário rack para o servidor, com sistema de ventilação mecânica para preservação dos equipamentos.
- **Copa:** Área de apoio aos colaboradores equipada para serviços de alimentação rápida.

5. Setor de Serviços e Acessibilidade

- **Instalações Sanitárias:** Módulos masculinos e femininos em estrita conformidade com a **NBR 9050**, equipados com barras de apoio, louças adequadas, campainhas de emergência e sinalização tátil/Braille.

12.2. Memorial Regional de Japaratuba

A unidade museológica está instalada em edificação de pavimento térreo, com projeto de adequação voltado à acessibilidade plena, garantindo o livre acesso e a circulação de todos os públicos.

1. **Setor de Acesso e Recepção:** Composto por foyer de entrada e recepção equipada com balcão de atendimento em marcenaria, estação de trabalho informatizada, expositor de artesanato local e sinalização institucional (placas de crédito e de inauguração).

2. Setor Expositivo (Circuito Interativo)

- **A Gênese:** Espaço narrativo da formação histórica do município, utilizando painéis da "Linha do Tempo" e do histórico da "Edificação", complementados por expositores técnicos para documentos históricos.
- **Fototeca:** Área dedicada à "Evolução Urbana" e à seção "Nossa Gente", equipada com

painéis metálicos modulares para expografia flexível e monitor profissional de 65" para exibição de acervos digitais.

- **Cultura Popular:** Espaço imersivo dedicado às manifestações tradicionais de Japaratuba (como o Cacumbi e as festas de Reis), com suportes para indumentárias, painéis gráficos e sistemas de áudio para registro das tradições orais.

- **Janelas do Tempo:** Instalação multimídia dotada de arquibancada em marcenaria, projetor de curta distância e microcomputadores de processamento para projeções audiovisuais históricas.

- **Sala Arthur Bispo do Rosário:** Espaço expositivo de destaque, com projeto luminotécnico específico e vitrines de alta segurança destinadas à salvaguarda e exibição de réplicas e referências à obra do artista, integrando elementos textuais sobre sua trajetória.

- **Espaço de Exposições Temporárias:** Área versátil com sistema de iluminação em trilhos e suportes móveis, destinada a receber mostras itinerantes e produções de artistas locais.

3. Setor Educativo e Multiuso

- **Midioteca:** Centro de difusão de conhecimento com estantes expositivas, vitrines para acervo bibliográfico temático e mesa técnica com terminal de pesquisa.

- **Auditório:** Sala multiuso com capacidade para 29 pessoas em poltronas estofadas. O espaço inclui palco com acabamento em madeira, balcão de apoio técnico, porta acústica e sistema completo de sonorização e projeção digital.

4. Setor Administrativo e Apoio

- **Administração:** Sala operacional equipada com mesas, cadeiras ergonômicas, armários em marcenaria e infraestrutura computacional para a gestão do Memorial.

- **Reserva Técnica e Servidor:** Ambiente climatizado e seguro para o armazenamento do acervo não exposto, dotado de estantes de aço ajustáveis e rack ventilado para os equipamentos de

rede e servidor.

5. Setor de Serviços

- **Instalações Sanitárias:** Módulos masculinos e femininos em estrita conformidade com a **NBR 9050**, equipados com barras de apoio, louças adaptadas, campainhas de emergência e sinalização tátil em Braille.

Venícia Celi de Souza Rodomar

Arquiteta e Urbanista - CAU - A481165

Coordenadora I

Superintendência de Políticas Públicas de Cultura

SECULT - SERGIPE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XT2M-G46I-JFAH-UMOA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Venicia Celi de Souza Rodomar ***20008*** SUPERINTENDENCIA DE POLITICA PUBLICA DE CULTURA - SECULT Secretaria Especial da Cultura 06/05/2026 10:10:53 (Docflow)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2026

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA FUNCAP E DA SECULT E [NOME DA OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo nº

Parecer Jurídico/PGE nº

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP**, órgão integrante da Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 15.609.787/0001-60, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP 49.020-150, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Gustavo Bastos Paixão, brasileiro, maior, capaz, casado, CPF: XXX.188.165-XX, e da **SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA - SECULT**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, com sede na Av. Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49032-490, neste ato representada por seu Secretário, Antônio Carlos Valadares Filho, brasileiro, maior, casado, CPF: XXX.162.915-XX, doravante denominadas Administração Pública, e o **[nome da OSC]**, organização da sociedade civil, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº XXXX, situado na, doravante denominada OSC, neste ato representado por, portador da cédula de identidade, inscrito no CPF, residente e domiciliado, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Chamamento Público nº XXXX, tendo em vista o que consta do Processo n. xxxxxx, em observância à Constituição Federal, à Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas posteriores alterações, à Lei Complementar nº 101/2000, e Ao Decreto Estadual nº 30.874, de 19 de outubro de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a celebração de parceria para execução de projeto de implantação de 02 (dois) Memoriais Regionais no Estado de Sergipe, no âmbito do Programa Viva-SE, a saber:

1. Memorial Arthur Bispo do Rosário: Praça Padre Caio Tavares, Japaratuba/SE. (Área: 251,00 m²)
2. Memorial Escritor Francisco Dantas: Praça N. Sra. do Amparo, Riachão do Dantas/SE. (Área: 308,00 m²)

Subcláusula única. O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas e as ações deste TERMO DE COLABORAÇÃO estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivessem integralmente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes referentes a alterações de valores ou de metas do plano de trabalho serão formalizados por meio de termo aditivo ou por certidão de apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades e projetos objetos deste Termo de Colaboração será disponibilizado o valor global de **R\$ 4.606.908,93**, que será transferido pela **FUNCAP** para o **[nome da OSC]**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira: Os recursos para pagamento do presente TERMO DE COLABORAÇÃO são originários de Operação de Crédito nº 23.2.0242.1, de 20 de junho de 2024., descritos a seguir, mediante a emissão pela FUNCAP da Nota de Empenho nº XXXX, no valor global de **R\$ 4.606.908,93** (Quatro milhões, seiscentos e seis mil, novecentos e oito reais e noventa e três centavos.), emitida em xx/xx/xxxx; conforme Lei Orçamentária do Estado de Sergipe.

Projeto/Atividade:	VIVA-SE
Ação/Subação:	352 - PRESERVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS
Natureza da Despesa:	44504100 - INVESTIMENTOS
Função:	13 - CULTURA
Fonte:	1754100421 - PROGRAMA DE APOIO AO FORTALECIMENTO DA REDE INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS E DA ECONOMIA CRIATIVA

Subcláusula Segunda: É proibida a utilização dos recursos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO em finalidades estranhas àquelas estabelecidas em seu objeto e no Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 45 da Lei nº 13019, de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula primeira. As parcelas de recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando for constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC obriga-se a usar exclusivamente conta bancária aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE, aberta especificamente para a movimentação dos recursos oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e exclusivamente na finalidade a que se destinam, em despesas formalizadas na forma da lei, que deverão ser unicamente movimentados por meio de transferência bancária, comprovando-se as destinações, aplicações e movimentações realizadas com os mesmos, mediante notas fiscais e recibos, extratos bancários e demais comprovantes que se fizerem necessários.

Subcláusula Primeira. Os saldos do TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, sendo os rendimentos obrigatoriamente aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas que os demais recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o caput do art. 71 da Lei nº 13.019/2014; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da FUNCAP quanto ao prazo de que trata o caput do art. 71 da Lei nº 13.019/2014.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Subcláusula Terceira. Deverão ser restituídos, ainda, pela OSC, todos os valores transferidos pela Administração Pública, acrescidos de juros legais, independentemente de notificação, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas, dentro do prazo legal;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa do objeto e do Plano de trabalho;
- d) Quando os valores resultantes das aplicações financeiras forem utilizados em desacordo com o objeto e seu Plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUAÇÃO EM REDE

Subcláusula Primeira. A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Segunda. A rede deve ser composta por:

I - a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Quarta. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;

II - a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública estadual a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública estadual no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quinta. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Cadin Estadual e demais cadastros de inadimplentes do Estado de Sergipe

Subcláusula Sexta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Subcláusula Sétima. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública estadual o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Oitava. A administração pública estadual verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sétima no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Nona. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Décima. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública estadual não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Segunda. A administração pública estadual avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Terceira. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Quarta. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC obriga-se a adotar critérios técnicos objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além de realizar uma cotação prévia de preços, para a concretização da regular aplicação dos investimentos objetivados neste TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo a Administração Pública intervir nas relações contratuais, visando a legalidade da sua execução, assumindo os responsáveis legais os erros, vícios e quaisquer irregularidades da contratação e de pagamentos que efetuar em desacordo com os princípios acima citados.

Subcláusula primeira. Para a contratação e aplicação dos investimentos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC fará um parecer interno justificando os motivos pela escolha do(s) prestador (es) do (s) serviço (s) objeto deste ajuste.

Subcláusula segunda. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a

compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Subcláusula terceira. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da FUNCAP, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula quarta. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - receber, propor, analisar e aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

VII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 8º do Decreto Estadual nº 30.874, de 19 de outubro de 2017;

VIII - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos art.8º e 9º do Decreto Estadual nº 30.874, de 2017;

IX - retomar os bens públicos em poder da OSC, na hipótese de inexecução por sua culpa exclusiva, com o objetivo de assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

X - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - publicar, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, extrato do Termo de Colaboração e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;

XIII - comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

XIV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVI - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração, quanto à regularidade formal e os resultados alcançados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XVIII - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta

execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 30.874, de 2017;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

V - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do art 9º do Decreto 30.874, de 2017;

VI - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VII - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

IX - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

X - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XIII - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no art. 7º Decreto nº 30.874, de 2017;

XIV - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XV - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XVII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIX - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XX - na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração.

XXI - competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e
- b) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Subcláusula primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sexta. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula quarta.

Subcláusula sétima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o extrato da conta bancária específica;

III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula oitava. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula nona. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula décima. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula décima primeira. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula décima segunda. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula décima terceira. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula décima quarta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula décima quinta. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e as disposições do Decreto Estadual nº 30.874/2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de *30 (trinta) dias* a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, em conformidade com as exigências previstas no art. 66 da Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 30.874/2017.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

Subcláusula quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quarta.

Subcláusula oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quarta.

Subcláusula nona. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, em observância ao rito previsto no Art. 9º do Decreto Estadual nº 30.874/2017.

Subcláusula décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima primeira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula nona, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima segunda. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima segunda, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula sétima, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima sexta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade que a proferiu, nos termos do § 9º do art. 9º do Decreto nº 30.874/2017.

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima sétima. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula décima oitava. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula décima nona. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da Administração Pública que celebrou a parceria. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Cadastro de Inadimplentes do Estado de Sergipe (CADIN/SE) e nos sistemas de gestão de parcerias da Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima segunda. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima terceira. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima primeira se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima quarta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na através do protocolo externo do sistema e-doc.

Subcláusula vigésima quinta. Os documentos encaminhados pela OSC, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima sexta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle, fiscalização e responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 8º do Decreto Estadual nº 30.874/2017);

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c e art. 8º do Decreto Estadual nº 30.874/2017);

IV. realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

V. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto contendo texto explicativo e fotos das atividades semestrais, encaminhados pela OSC celebrante, em formato a ser fornecido pela FUNCAP e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art.66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que estejam próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); e

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico de monitoramento e avaliação (art. 8º do Decreto Estadual nº 30.874/2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável por analisar e homologar o relatório técnico a que se refere o inciso III da Subcláusula Segunda (§1º do art. 8º do Decreto Estadual nº 30.874/2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula (§2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 30.874/2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual (Inciso XI do art. 2º da Lei nº 13.019/2014)

Subcláusula Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014 e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Oitava. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados são da titularidade da Administração Pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração Pública, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

Subcláusula segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

Subcláusula primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria. do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será de 18 meses, contados a partir da data da sua assinatura pelos partícipes, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto Estadual nº 30.874, de 2017, e da legislação específica, a administração pública estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a FUNCAP, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente Sistema de Gestão de Parcerias do Estado de Sergipe (ou sistema equivalente da SEFAZ/SE) e nos cadastros de restrição de fornecedores do Poder Executivo Estadual, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública estadual destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO só será considerado oficialmente encerrado após aprovação da prestação de contas da aplicação dos recursos destinados à execução do Plano de Trabalho objeto do presente, as quais serão apresentadas à FUNCAP na forma legal, e com a comprovação da plena conclusão do projeto, através de laudo de vistoria final e após subscrição do termo de entrega e recebimento da obra, bens e/ou serviços pelo responsável técnico da execução e por um representante da FUNCAP, em efetivo cumprimento e satisfação às finalidades previstas neste instrumento.

Subcláusula primeira. A inadimplência e/ou irregular execução de qualquer cláusula deste, bem como o desvio de finalidade na aplicação dos recursos e o não atendimento às especificações, projetos técnicos e prazos contratados, poderá ensejar a extinção da parceria, além da aplicação de sanções administrativas à entidade.

Subcláusula segunda. O não cumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE COLABORAÇÃO poderá acarretar sua rescisão automática no todo ou em parte, com as consequências legais previstas. No caso de infração comprovada, por parte do executor, sem motivo justificado e expressamente aceito, além das responsabilidades previstas neste, a FUNCAP poderá:

I. Determinar a devolução do saldo em poder do executor;

II. Considerar o executor inabilitado para novo TERMO DE COLABORAÇÃO com o Governo do

Estado de Sergipe, até o integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Subcláusula terceira. Havendo reincidência do inadimplemento do executor no TERMO DE COLABORAÇÃO, este estará automaticamente rescindido, devendo o [nome da OSC] reembolsar à FUNCAP o valor total dos recursos transferidos, podendo ser instalado procedimento administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, para se dirimir judicialmente controvérsias oriundas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estando justos e acordes, os partícipes subscrevem-no em três vias de igual teor e forma.

Aracaju/SE, xx de xxxx de 2026.

GUSTAVO PAIXÃO
Diretor-Presidente da FUNCAP

ANTÔNIO CARLOS VALADARES FILHO
Secretário Especial de Cultura

XXXXXXXXX
Representante Legal da OSC